



**RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO Nº 0029805-61.2021.8.19.0000
SEXTA CÂMARA CÍVEL**

**RECLAMANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL BNDES
RECLAMADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL
RELATORA: DES. INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO**

DECISÃO

Trata-se de RECLAMAÇÃO CORREICIONAL ajuizada por BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES contra omissão do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, o qual deixou de se manifestar quanto a petição com pedido de tutela de urgência na Impugnação contra a Relação de Credores, processo nº0259969-90.2019.8.19.0001, ajuizada pela Reclamante, em dependência à ação de recuperação judicial de Estaleiro Mauá, processo nº0012633-08.2018.8.19.0002.

Em apertada síntese, o pedido não apreciado teria como finalidade a concessão de direito de voto à Reclamante em Assembleia Geral de Credores, quanto a crédito correspondente a R\$ 649.733.215,66 (seiscentos e quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), na classe III (quirografários). A importância decorria de fiança (fls. 1008/1017 do processo nº0259969-90.2019.8.19.0001).

Cabe ressaltar que a impugnação foi sentenciada em 24.02.2012, julgando improcedente a impugnação e afastando o crédito da Reclamante (fls. 918/922 do processo nº nº0259969-90.2019.8.19.0001). Está pendente o julgamento de embargos de declaração (fls. 988/997).

Em antecipação dos efeitos da tutela na presente Reclamação, a Reclamante pede que seja suspensa a instalação da Assembleia Geral de Credores, agendada para 04.05.2021.





**RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO Nº 0029805-61.2021.8.19.0000
SEXTA CÂMARA CÍVEL**

Sucessivamente, pede que seja colhido voto em separado e que seja disponibilizada a decisão em tutela de urgência antes da AGC.

Em análise perfunctória, **defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja suspensa a AGC marcada para o dia 04.05.2021.** Estão presentes os requisitos do art.214 do Reg. Interno e do art. 300 do CPC, haja vista o potencial risco de dano ao Reclamante, que não tem ainda definição sobre a possibilidade de habilitação de seu crédito em razão da omissão do magistrado *a quo* em apreciar os embargos de declaração e o pedido formulado pela parte.

Notifique-se o juízo reclamado, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL com urgência, sobre o teor da decisão.

Requisite-se informações da autoridade a quem foi imputada a omissão, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 215 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

Cite-se o beneficiário da decisão impugnada, Estaleiro Mauá, para que, querendo, se manifeste como interessada.

Após, dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

**DES. INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO
RELATORA**